



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 17, DE _____ DE _____ DE 2024.

Criação do Programa Municipal de Orientação e Capacitação de Pais e Responsáveis Legais de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Artigo 1º: Fica instituído o Programa Municipal de Orientação e Capacitação de Pais e Responsáveis Legais de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a orientação e capacitação dos pais e responsáveis legais de pessoas com TEA, visando proporcionar-lhes suporte adequado para o desenvolvimento e bem-estar de seus filhos.

Artigo 2º: O Programa Municipal de Orientação e Capacitação de Pais e Responsáveis Legais de Pessoas com TEA compreenderá a realização de atividades de orientação, capacitação, apoio psicossocial e troca de experiências, podendo incluir:

- I - Palestras educativas sobre o TEA, suas características, diagnóstico e tratamento;
- II - Oficinas de orientação e práticas educativas para lidar com comportamentos típicos do TEA;
- III - Grupos de apoio e troca de experiências entre pais e responsáveis legais de pessoas com TEA;
- IV - Orientação psicológica individual e em grupo;
- V - Acesso a materiais informativos e recursos educativos sobre o TEA;
- VI - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- VII - colher dados e demandas da problemática que auxiliem na construção de políticas públicas mais eficazes ou melhorias na prestação de serviços públicos, como atendimentos especializados em instituições públicas, diagnóstico e encaminhamento precoce nas escolas, entre outros;
- VIII - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito ao autismo.

Parágrafo Único. O rol acima é exemplificativo, não excluindo outras ações que visem à execução eficaz dos objetivos desta Lei.

Artigo 3º: O Programa Municipal de Orientação e Capacitação de Pais e Responsáveis Legais de Pessoas com TEA será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com instituições especializadas no atendimento a pessoas com TEA, entidades da sociedade civil e profissionais especializados.

RECEBIDO EM

08/03/2024

9 : 59





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com instituições públicas ou privadas para a execução deste Programa.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Celso da Trindade Neto

VER. JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

RECEBIDO EM

08/03/2024

9:59





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Poder Legislativo Municipal

878.911/RJ, onde se debatia a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância nas escolas, tendo firmado a seguinte tese:

"Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)." Somente nessas hipóteses, "ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa."

Especificamente sobre o conteúdo da presente propositura que versa sobre a criação do Programa Municipal de Orientação e Capacitação de Pais e Responsáveis Legais de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), este busca promover a orientação e capacitação dos pais e responsáveis legais de pessoas com TEA, visando proporcionar-lhes suporte adequado para o desenvolvimento e bem-estar de seus filhos.

Por fim, a propositura está afinada com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas a priorizar políticas públicas que assegurem os direitos "à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" das crianças (art. 227 da Constituição Federal). E esse dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que a Constituição Federal preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Nestes Termos

Aguarda Deferimento,

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, aos ____ dias de _____ de 2024.

João Celso da Trindade Neto

VER. JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

RECEBIDO EM

08 / 03 / 2024

9 : 59

